

de Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Agosto de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4225170, com domicílio na Rua Paulo da Gama, 32, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusada da prática e em co-autoria de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2001, por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria José S. M. Madeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 3173/2006 — AP. — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 229/96.4TBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Avelino Gomes da Silva, com domicílio na 68, Route de Esch, L-3332 Ferrarge, Luxembourg, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2002, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 3174/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Filipa C. Alves Bravo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/01.7TBMBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel João Torre Maria, filho de António Maria Júnior e de Otelinda da Conceição Torre, nascido em 26 de Novembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9249307, com domicílio na Rua Gonçalves Mendes da Mala, lote 15, 3.º, frente, São Domingos, Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filipa C. Alves Bravo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Lucinda Santos Andrade*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 3175/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Pina, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 98/00.1TAMTA, pendente neste Tribunal contra a arguida Raquel Nunes Kemp Silva, filha de Alberto Kemp da Silva e de Maria de Lurdes Nunes Henriques, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Março de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10588979 e da identificação fiscal n.º 199910650, com domicílio na 59 Allen Road, Millfield, Pe 1 3 Bt Pterborouah, Peterborouah, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação agravada, artigos 181.º, n.º 1, e 184.º, do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 2000, por despacho de 16 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pina*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 3176/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/98.4TBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcides Gonçalves da Veiga, filho de Francisco Gomes da Veiga e de Maria Semedo Gonçalves, nascido em 21 de Abril de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16015896, com domicílio na Rua António Botto, lote 8, 2.º, direito, Vale da Amoreira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 1992, por despacho de 2 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

21 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cabrita*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 3177/2006 — AP. — A Dr.ª Clarisse Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 376/01.2TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Viriato Manuel Carmo Quintas Rocha, nascido em 16 de Fevereiro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6602320 e da identificação fiscal n.º 153654171, com domicílio na Rua António Rodrigues Pimentel, 14, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 3178/2006 — AP. — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6/99.0FAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rim Balão, filho de José da Saúde Balão e de Mariana Josefa Rim, nascido em 5 de Março de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8349949, com domicílio no Bairro do Armador de Chelas, Zona M, 767, 2.º, esquerdo, 1000 Lisboa, o qual se encontra acusado da prática de concorrência desleal (contra a propriedade industrial), previsto e punido pelo artigo 260.º do Decreto-Lei n.º 16/95, um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 21 de Abril de 1999, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

2 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Vilela*.

Aviso de contumácia n.º 3179/2006 — AP. — O Dr. João Pedro Baptista, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular),

n.º 31/97.6TBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Custódio Lino Lopes de Jesus, filho de Hilário de Jesus e de Cândida Lopes Valente, nascido em 26 de Setembro de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1158233, com domicílio na Avenida 25 de Abril, lote 224, 2.º, direito, Massamá, 2745-862 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

9 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Pedro Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Aviso de contumácia n.º 3180/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 57/02.0GGODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Andreas Justa, filho de Egon Justas e de Justta Justas, natural de Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 24 de Janeiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 2412641549, com domicílio na Albertstr, 15, Hannover, 3045 1 Hannover, Germany, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carmo*.

Aviso de contumácia n.º 3181/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/01.4GTPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alcides Júnior, filho de José Alcides da Silva e de Maria Pereira da Silva, nascido em 19 de Abril de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 499046, com domicílio na Rua Poeta António Aleixo, 97, rés-do-chão, frente, Fernão Ferro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, n.º 1 e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carmo*.

Aviso de contumácia n.º 3182/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal

da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/02.8GDODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Elias Silva Carvalho, filho de José Dionísio de Carvalho e de Nadiir Marta da Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Abril de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 181099 e do passaporte n.º CK 471717, com domicílio na Praceta Quinta da Vinha, 1, 4, D, Cruz de Pau, 2845 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carmo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 3183/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal comum (tribunal singular), n.º 1307/95.2TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido António Maria Prates, filho de José Maria e de Isabel Maria Prates, natural de Mora, Cabeção, Mora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1935, casado, titular do bilhete de identidade n.º 123322, com domicílio no Apartamento Aldite, 14, 2.º, esquerdo, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 13 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

16 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 3184/2006 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 959/97.3TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ferreira dos Santos, filho de Manuel Matias dos Santos e de Purificação Nobre Ferreira dos Santos, natural de Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12030076, com último domicílio conhecido em Campo da Égua, Santiago da Ribeira, Valpaços, por ter sido o mesmo julgado na sua ausência, em conformidade com o disposto no artigo 333.º, do Código de Processo Penal, e condenado, por sentença proferida em 1 de Julho de 2003, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado no mês de Janeiro de 1997, na pena de 18 meses de prisão, cuja execução ficou suspensa pelo período de três anos, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou